



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS, ARTES E JORNALISMO
COORDENAÇÕES DE LETRAS PORTUGUÊS E FRANCÊS**

DIRETRIZES INTERNAS PARA MONITORIA

Estabelece diretrizes, com base na Resolução nº 028, de 13 de outubro de 1994, para Atividades de Monitoria do Curso de Letras Português e Francês do Departamento de Letras e Artes da Universidade Federal do Amapá.

CONSIDERANDO-SE,

O Regimento da UNIFAP, artigos 211 a 214.

A Resolução CONSU n. 028/1994, que versa sobre Monitoria.

Art. 1º Estabelecem-se as diretrizes da Monitoria do Curso de Letras Português e Francês do Departamento de Letras, Artes e Jornalismo da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º Monitoria é uma ação pedagógica e didática atribuída ao discente de graduação, orientada por professor responsável pela matéria e pelas disciplinas relacionadas ao currículo vigente, que requer planejamento, desenvolvimento e avaliação e que tem como principais objetivos:

- I Possibilitar ao discente da graduação, por intermédio dos professores orientadores, experiências relacionadas à docência em nível superior;
- II Subsidiar o discente que apresente dificuldade na matéria a que se vincula como monitor contribuindo para a diminuição dos níveis de evasão e repetência;
- III Colaborar com o ensino de graduação à medida que, sob tutela do professor orientador, desenvolve atividades didáticas e elabora novos materiais de apoio que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem dos discentes.

Art. 3º A Monitoria é caracterizada como parte suplementar da formação acadêmica, não obrigatória, apresentando duas modalidades: I Remunerada por bolsa; II Voluntária.

Art. 4º As atividades de monitoria, conforme competências do monitor, descritas adiante, deverão ser desenvolvidas no contraturno em que o monitor estiver matriculado, não devendo interferir em suas atividades como discente da instituição;

Art. 5º Monitor bolsista e monitor voluntário receberão o mesmo tratamento, exceto no que se refere à remuneração. Este último não fará jus ao pagamento de bolsas do programa de monitoria.

Art. 6º Receberá certificado de participação e desempenho o monitor que:

- I. Cumprir com atividades referentes a pelo menos um (1) semestre
- II. Tiver seus relatórios de atividades aprovados por seu professor orientador e pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º São condições para atuar na monitoria:

- a) Estar regularmente matriculado no curso.
- b) Ter média igual ou superior a sete (7) nas disciplinas que envolvem a matéria a que está pleiteando vaga como monitor.
- c) Ter concluído o quarto semestre do curso.
- d) Não ter sido reprovado nas disciplinas relacionadas à matéria que está pleiteando vaga como monitor.
- e) Não receber outras bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência dos discentes no curso.

Art. 8º Compete ao monitor:

- a) Elaborar, com o professor orientador, o plano de atividade e o cronograma das tarefas previstas para a monitoria;
- b) Orientar os discentes que solicitarem monitoria, colaborando para a compreensão de tarefas e esclarecendo dúvidas acerca de disciplinas vinculadas à matéria de que é monitor;
- c) Auxiliar na preparação de material didático necessário às aulas das disciplinas com monitoria;
- d) Disponibilizar, em local público e no sistema SIGA, horários de atendimento aos discentes e apresentar-se nos horários previamente definidos;
- e) Fazer a frequência dos discentes que compareceram a reuniões de orientação ou grupos de estudo;
- f) Preencher o Termo de Compromisso de Monitoria;
- g) Apresentar o Relatório Final de Atividades de Monitoria até trinta (30) dias após seu desligamento das funções de monitor.

Art. 9º O monitor exercerá suas funções em vinte (20) horas semanais durante, pelo menos, um (1) semestre, após ter sido aprovado em processo seletivo e ter sido cadastrado no sistema como monitor.

§1º A jornada diária do monitor não pode exceder a quatro (4) horas diárias;

§2º O controle do cumprimento da carga horária semanal bem como do plano de atividades do monitor ficará a cargo do professor orientador;

§3º O monitor bolsista poderá ter renovação do seu contrato por, no máximo, mais um (1) semestre;

§4º O recebimento de bolsa monitoria de forma indevida implicará a devolução do valor recebido para a UNIFAP, cabendo à Coordenação do Curso de Letras Português e Inglês ou Letras Português e Francês apurar as responsabilidades pela manutenção da irregularidade.

Art. 10 É permitido ao monitor:

- a) Substituir o professor ministrando aulas teóricas ou práticas.
- b) Corrigir avaliação de aprendizagem.
- c) Realizar registros acadêmicos ou atividades de competência exclusiva do professor orientador.
- d) Pesquisar, coletar dados ou quaisquer outras atividades que não guardem relação com atividades previstas no plano de ensino das disciplinas vinculadas à matéria em que atua como monitor.
- e) Exercer atividades meramente administrativas.

Art. 11 As atividades de Monitoria serão suspensas nos casos em que o monitor:

- I. Oficializar solicitação junto ao professor orientador ou ao seu Departamento.
- II. Por determinação do professor orientador, quando o monitor não cumprir a carga horária e/ou não cumprir com o previsto no plano de atividades da monitoria.

Art. 12 Compete ao professor orientador:

- a) Presidir a banca de avaliação do processo de seleção dos candidatos à monitoria na matéria sob sua responsabilidade.
- b) Elaborar e determinar, conjuntamente com o monitor, o Plano de Atividades de Monitoria, os horários de atendimento e o cronograma das atividades, validando-os no sistema SIGAA após o registro feito pelo monitor.
- c) Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos discentes da matéria com monitoria.
- d) Supervisionar as atividades exercidas pelo monitor.
- e) Controlar a frequência e os resultados das atividades do monitor com relação ao atendimento dispensados aos discentes.
- f) Registrar no sistema SIGAA, até o dia vinte (20) de cada mês, as faltas dos monitores relativas aos últimos trinta (30) dias.
- g) Alimentar no sistema SIGAA com informações que comporão o relatório semestral de atividades de monitoria.
- h) Validar o Relatório de Atividades gerado pelo sistema SIGAA até quarenta e cinco (45) dias após o desligamento do monitor.

- i) Avaliar, em formulário próprio do sistema SIGAA, o desempenho do monitor ao final das suas atividades na monitoria, atribuindo-lhe nota, considerando o relatório apresentado pelo monitor.
- j) Assegurar-se de que o monitor efetue os registros necessários no sistema SIGAA, sob pena de perder o direito à bolsa monitoria para a matéria de sua responsabilidade.
- k) Informar, imediatamente, por meio do SIGAA, à coordenação do Curso o desligamento do monitor, independentemente dos casos previstos neste regimento.

Art. 13 É vedado ao professor orientador:

- I. Atribuir tarefas aos monitores que não estejam previstas nessas diretrizes.
- II. Descumprir, ou ter descumprido em semestres anteriores, as atribuições descritas nos incisos deste artigo.

Art. 14 A atividade de orientação de monitoria dará direito a um certificado ao professor cadastrado no sistema SIGAA como professor orientador de um ou mais monitores.

Art. 15 Por se tratar de acompanhamento e avaliação de atividade discente, a orientação de monitoria dará, ao professor orientador, o direito uma hora de orientação por semana e por monitor.